

MEMORANDO

Pires Ferreira - CE, 03 de fevereiro de 2025.

Do Setor de Licitação – Agente de Contratação

À Secretaria Municipal de Saúde.

Att. Andreza Cipriano Coelho.

Assunto: Fatos ocorridos na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº DLE/171024.01/SESA – Contratação de uma empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde do município de Pires Ferreira (CE).

Prezada Senhora,

Vossa Senhoria despachou em 27 de janeiro de 2025, a abertura de procedimento administrativo para a contratação do objeto em epígrafe, onde esse foi autuado na modalidade dispensa na sua forma eletrônica também em epígrafe.

O dito procedimento licitatório teve seu aviso de dispensa publicado para ocorrer o certame no dia 03/02/2025.

Ao dar abertura e seguimento no certame um dos participantes indagou alertando o Agente de contratação sobre a falta de publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Diante desse fato, o agente de contratação verificou o fato abordado para tal atecnia, mas não houve solução para “salvar” o processo, não restando uma alternativa, a não ser a sua revogação.





Este é o breve relatório.

Diante de tudo que foi exposto, sugiro a revogação do presente processo, por fato superveniente, pertinente e suficiente para invocar a supremacia do interesse público, com base no disposto do inciso II e §2º, do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no exposto na Súmula 473 do STF.

Aguardo retorno com a informação das providências cabíveis.


Francisco Eric Batista Ximenes
Agente de Contratação

PROCOLO:

RECEBIDO EM: 03/02/2025 - ASS.: Andréa Cipriano Passos
SECRETARIA GERENCIADORA